


## CONTRIBUIÇÕES PARA CONSULTA PÚBLICA

### PORTARIA Nº 480 DE 15 DE JANEIRO DE 2021

- a) **Projetos em desenvolvimento em Consórcios de Municípios:** Tendo em vista que a Portaria nº 480 prevê, para os Leilões de Energia Nova "A-5" e "A-6" a modalidade por disponibilidade de energia elétrica, para empreendimentos de recuperação energética de resíduos sólidos urbanos, sugerimos que seja expressamente previsto que, na hipótese em que tal empreendimento seja habilitado e participe do leilão tendo como responsável um município ou consórcio intermunicipal, gestor do manejo de resíduos sólidos, que seja possível a sub-rogação do Contrato de Comercialização de Energia Elétrica no Ambiente Regulado (CCEAR) que vier a ser celebrado à futura concessionária dos serviços de manejo de resíduos sólidos que passará a operar o empreendimento de recuperação energética, em caso de posterior concessão, desde que atendidos todos os requisitos pertinentes. Sugerimos também a autorização de participação de empresa nomeada pelo município ou consórcio de municípios, para representá-los no leilão de energia para fonte resíduos sólidos urbanos, de modo que essa empresa, se comprometa a transferir seus direitos ao concessionário vencedor da licitação do contrato de concessão para tratamento dos resíduos sólidos urbanos vinculados aos serviços públicos em questão, caso não seja a vencedora da licitação da concessão.
- b) **Prazo do Contrato de Energia:** tendo em vista que a Lei 14.026 de 15 de julho de 2020 considera o prazo de **30 anos** nos contratos de concessão para tratamento de resíduos sólidos urbanos, os contratos de energia decorrente da recuperação energética dos resíduos deveriam ser compatibilizados com esse prazo e necessariamente deveriam ter os mesmos **30 anos** de duração, pois caso contrário, teríamos um descasamento entre o prazo dos dois contratos que estão intimamente e dependentemente conectados.
- c) **Caução necessária para participação no leilão:** sugerimos estabelecer em 1,0% do valor do CAPEX, o seguro-caução para que o projeto possa ser inscrito no leilão de energia, para a fonte resíduos sólidos urbanos. Essa medida tem como objetivo, afastar investidores aventureiros.

- d) **Valor da tarifa de energia:** segundo estudos consistentes efetuados pela ABREN, o valor da tarifa para viabilizar os empreendimentos deve estar na faixa de **R\$ 700,00/MWh** para plantas de menor porte para tratamento de resíduos de municípios ou consórcios de municípios com 01 milhão de habitantes com cerca de **700 toneladas/dia** de resíduos, a **R\$ 550,00/MWh** para plantas de tratamento de grande porte em municípios ou consórcios de municípios de com 4 a 5 milhões de habitantes com cerca de **3.000 toneladas/dia de resíduos**.

DocuSigned by:  
  
CE51A0A29E7940D...

Santo André – SP, 08 de fevereiro de 2021

Antonio Bolognesi  
OPERMAN Engenharia e Consultoria Ltda